

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

SÚMULA N.º 16, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º do [Decreto n.º 8.283, de 3 de julho de 2014](#), o preceituado no inciso VI, art. 31 do [Regimento Interno](#), bem como o artigo 85 da [Instrução Normativa n.º 124, de 22 de dezembro de 2015](#), e tendo em vista a Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 18-E, de 2018, torna pública a súmula a seguir:

Tarifas bancárias / despesas indevidas e devolução no mesmo mês

Nos casos de que trata a [Súmula n.º 15](#), incidindo tarifa bancária em qualquer operação realizada nas contas do projeto, ou ocorrendo o pagamento de despesa indevida a partir das contas de movimentação do projeto, a proponente deverá depositar na mesma conta o valor equivalente durante o mesmo mês em que a tarifa houver sido debitada, sob pena de glosa e devolução dos valores atualizados aos cofres públicos.

CHRISTIAN DE CASTRO

Diretor-Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.02.2018.